



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 020/2026 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5891/2026**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.*

**Objeto:** Contratação de artista para realização da FESTA DO TRABALHADOR, previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

**FAVORECIDO:** SPK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME – CNPJ: 15.634.608/0001-45  
Perfazendo um valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil).

**Prazo de execução:** 01/05/2026 de 15h as 16:30- CENTRO - MANGARATIBA/RJ.

**Dotação Orçamentária:**  
02.16.01.23.695.0012.2013.3.3.90.39.00

**Justificativa:**

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...”*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como




Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 16 de abril de 2026.**

 Documento assinado digitalmente  
VITOR TENORIO SANTOS  
Data: 16/04/2026 14:55:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
Portaria nº: 2058/2025